



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Projeto de Lei nº 01 / 2020

À Comissão de Justiça e Redação
Em 03 / 02 / 2020
[Handwritten signature]

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamento eliminador de ar nas tubulações de abastecimento de água no município de Arroio Grande.”

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º A empresa concessionária ou permissionária responsável pelo abastecimento de água tratada no município de Arroio Grande é obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º As despesas de aquisição do equipamento eliminador de ar e sua instalação ocorrerão por conta da empresa.

§ 2º O equipamento de que trata o caput deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente (Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT).

Art. 2º Os hidrômetros a serem instalados, após a publicação desta lei, deverão ter o equipamento eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 3º A instalação dos equipamentos eliminadores de ar deverá ser feita pela empresa responsável pelo abastecimento de água tratada e de esgoto no município ou por profissional e/ou equipe por ela autorizada.

Art. 4º Após a solicitação do consumidor, protocolada junto à empresa responsável pelo abastecimento de água tratada no município de Arroio Grande, a empresa terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação.

Parágrafo único. O descumprimento do caput sujeitará a empresa responsável pelo abastecimento de água tratada no município a efetivar o desconto de 50% (cinquenta por cento), do valor correspondente à conta mensal de consumo imediatamente anterior, incidente também sobre o valor das contas mensais de consumo de água posteriores, até a regularização e cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 5º Esta lei municipal deverá ser divulgada ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal consumo de água, emitida pela empresa responsável pelo abastecimento de água tratada no município de Arroio Grande.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

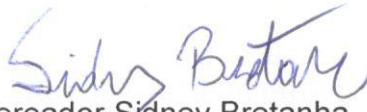
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM ___ DE ____ DE 2020

Luis Henrique Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio D'Ávila
Secretário Municipal de Administração

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, 23 de janeiro de 2020.


Vereador Sidney Bretanha
Autor do Projeto de lei



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Justificativa

Esse Projeto de Lei visa garantir ao consumidor o direito de ter instalado em seu imóvel equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água residencial ou comercial.

São recorrentes os desligamentos no abastecimento de água por motivos operacionais ou por causas relativas à crise hídrica. Assim quando a rede é religada por questões técnicas ocorre a presença de pressão proveniente de ar comprimido para que a água consiga adentrar ao sistema de distribuição, fazendo com que os hidrômetros registrem o consumo, penalizando os consumidores que literalmente "pagam pelo ar".

Os redutores de ar são dispositivos destinados a eliminar o ar existente em tubulações do sistema de abastecimento de água. Devem ser colocados antes dos hidrômetros e tem como objetivo impedir que o ar seja calculado na conta mensal de água do consumidor, além de preservar a vida útil dos hidrômetros.

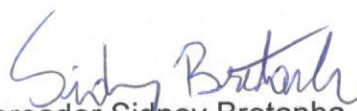
Ao pagar a conta de água, o consumidor paga também pelo ar que passa pelo cano. Segundo estudos, este ar é pago como água e pode ocorrer um significativo aumento na contagem dos metros cúbico e, conseqüentemente, maior valor na conta. Vários municípios indicam que esse cálculo pode gerar prejuízo aos consumidores de até 80%.

Cabe ressaltar ainda que Escola Federal de Engenharia de Itajubá (MG), onde um aparelho semelhante é fabricado, garante que sua instalação significaria uma economia de até 35% nas contas de água, ressaltando que esse percentual pode variar de uma região para outra, de acordo com a frequência de interrupções no fornecimento de água.

Ainda ao pesquisar sobre o tema, é possível constatar diversas reclamações de consumidores em todo Brasil com esse problema, havendo casos que a intervenção do Poder Judiciário é necessária para garantir ao consumidor seus direitos.

A presente Lei pode garantir preço mais justo aos consumidores, qualificação no serviço prestado, melhoria na confiança da sociedade em seus poderes e instituições e considerável diminuição nas despesas das famílias de baixa renda e trabalhadoras e trabalhadoras em geral do município de Arroio Grande.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, 23 de janeiro de 2020.


Vereador Sidney Bretanha
Autor do Projeto de lei